

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO OPA – ORAÇÃO PELA ARTE**

## **ÍNDICE**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, DURAÇÃO E  
ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I – Da Assembleia Geral**

**Seção II – Do Conselho Deliberativo**

**Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Seção IV – Da Diretoria Executiva**

**Seção V – Das Atribuições Específicas dos Membros da Diretoria Executiva**

**CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

**CAPÍTULO V – DO ESCRUTÍNIO**

**CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO VII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO OPA – ORAÇÃO PELA ARTE

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 1.º** A **Associação Grupo OPA – Oração Pela Arte**, também identificada como **AOPA**, detentora das marcas **Pe. Irala** e **Grupo OPA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, com finalidade não econômica, sem fins lucrativos, de caráter religioso, artístico e cultural, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Guilherme Bannitz, n.º 90, cj. 93, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-060, com estatuto original registrado no Cartório do 1.º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, no Livro A-12, sob o n.º 17.649, microfilme n.º 17.649, rolo 317, em 26.04.2005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.478.313/0001-07, e passará a ser regida pela presente alteração (1ª alteração) e Regimento Interno que vier a aprovar, pela Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro) e, subsidiariamente, pela legislação específica que lhe for aplicável.

**Art. 2.º** A **AOPA** tem por finalidade apoiar o Grupo de Oração pela Arte – **Grupo OPA**, servindo à humanidade e evangelizando através da arte, assim como catalogar, registrar, conservar e difundir a filosofia, espiritualidade, metodologia, tecnologia e a arte desenvolvidas inicialmente pelo Pe. Casimiro Abdon Irala Arguello, SJ, e aplicadas nos **Encontros OPA**.

§ 1.º Os Encontros de Oração pela Arte, aqui denominados **Encontros OPA**, são momentos de espiritualidade e oração em que se desenvolvem e se compartilham expressões artísticas de seus participantes, tais como músicas, peças de teatro, danças, pinturas, esculturas, textos, fotografias, vídeos, dentre outros, doravante denominadas de **Criações Artísticas**.

§ 2.º Integram as atividades da **AOPA**, para alcance de sua finalidade, também catalogar, registrar, conservar, difundir, editar, reproduzir, publicar e comercializar as **Criações Artísticas** de seus membros, por qualquer meio legalmente admitido, tanto físico como eletrônico, realizadas dentro dos **Encontros OPA**, ou em consonância com o espírito destes, mediante autorização de seu autor titular.

§ 3.º Os **Encontros OPA** seguem seu modo próprio de organização, não estando condicionados pelo presente estatuto.

§ 4.º O discernimento é o elemento central dos **Encontros OPA**; eles dependem de uma leitura profética da realidade, do amor que reina entre as pessoas e que vem de Deus mesmo e subordina os meios aos fins, não aceitando soluções que, embora sejam mais fáceis, afrontem os princípios que norteiam o **Grupo OPA**.

**Art. 3.º** A **AOPA** foi constituída em 22.01.2005, com prazo de duração indeterminado, tendo como área de atuação todo o território nacional, podendo firmar

parcerias e abranger iniciativas esporádicas ou permanentes com pessoas físicas e jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior.

**Art. 4.º** No desenvolvimento de suas atividades, a **AOPA** não faz qualquer discriminação de raça, sexo, idade, nacionalidade, cor, credo religioso, concepção político-partidária ou condição social, observando as normas legais vigentes no País.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5.º** São órgãos da administração da **AOPA**:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Diretoria Executiva.

### **Seção I Da Assembleia Geral**

**Art. 6.º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, dela participando todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 7.º** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano, dentro do prazo de quatro meses após o término de cada exercício social, preferencialmente durante a realização do Encontro Nacional de Oração pela Arte – **OPA Nacional**; e

II – extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais, convocada na forma deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho Deliberativo poderá decidir pelo adiamento da realização da Assembleia Geral Ordinária por, no máximo, 1 (um) ano se, e somente se, não houver, no respectivo ano civil, encontro do **OPA Nacional**.

§ 2.º A data da Assembleia Geral Ordinária será designada, a cada ano, pelo diretor executivo da **AOPA**, o qual deverá comunicá-la aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

§ 3.º A data das Assembleias Gerais Extraordinárias será designada pelo diretor executivo da **AOPA**, o qual deverá comunicá-la aos demais associados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aprovação da convocação pelos associados e com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da assembleia.

§ 4.º As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas prioritariamente de forma presencial.

**Art. 8.º** A convocação de Assembleia Geral será comunicada aos associados mediante envio de correspondência física, ou por meio eletrônico, que deverá conter:

I – a data, o horário e o local da reunião da Assembleia Geral;

II – a pauta do dia;

III – na hipótese de a Assembleia Geral Ordinária não coincidir com o **OPA Nacional**, a justificativa do diretor executivo para a data escolhida; e

IV – na hipótese de a Assembleia Geral não ser presencial, a forma de participação remota, incluídas as informações quanto ao *software* a ser utilizado e a forma de conexão.

**Art. 9.º** Compete à Assembleia Geral:

I – alterar o Estatuto Social;

II – aprovar e alterar o Regimento Interno da associação;

III – eleger titulares para os cargos vagos do Conselho Deliberativo;

IV – destituir o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;

V – autorizar a aquisição, locação e alienação dos bens imóveis da associação, assim como a constituição de hipotecas ou gravames de qualquer outra natureza sobre os referidos bens;

VI – deliberar sobre a dissolução da associação;

VII – nomear e destituir o liquidante;

VIII – indicar e eleger associados eméritos;

IX – discutir e deliberar sobre assuntos estratégicos relativos à **AOPA**.

**Art. 10** Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I – deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial e as contas de resultado da associação, referentes ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;

II – aprovar o orçamento para o exercício subsequente;

III – eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV – dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

**Art. 11** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, por maioria simples, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem; e

II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, em face de motivos relevantes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá, em primeira reunião e por maioria simples dos presentes com direito a voto, determinar o fracionamento das discussões em novas sessões extras, determinando:

I – a quantidade de sessões extras;

II – a data, o horário e o local de cada sessão extra.

**Art. 12** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre eleição do Conselho Deliberativo, análise do relatório de gestão da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros do exercício social, bem como para deliberar sobre as competências previstas no art. 9º, não poderá ser presidida nem secretariada por nenhum dos membros da Diretoria Executiva, cabendo ao plenário escolher, dentre os associados presentes, o presidente da sessão e o secretário *ad-hoc*.

**Art. 13** A Assembleia Geral será instalada, **salvo** nas situações listadas no art. 14:

I – em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados; e,

II – em segunda convocação, designada para 30 (trinta) minutos após a primeira, com a quantidade de associados presentes.

**Art. 14** - Para as deliberações constantes dos incisos I, IV, VI e VII do art. 9º, que serão tomadas por maioria absoluta, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em convocação única.

Parágrafo único. Não alcançado o quórum mínimo exigido, o diretor executivo designará e divulgará, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da primeira sessão, a todos os associados, observando o disposto no art. 8º, data, hora e local para uma segunda sessão da Assembleia Geral com a finalidade de discutir a mesma pauta, observando a presença mínima:

I – em primeira convocação, da maioria absoluta em relação a todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos; e

II – em segunda convocação, designada para 30 min (trinta minutos) após a primeira, de qualquer quantidade de associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Art. 15** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados participantes da sessão, de modo presencial ou virtual.

**Art. 16** Na Assembleia Geral, cada associado em pleno gozo de seus direitos associativos dispõe de 1 (um) voto, mesmo quando representado por procuração.

§ 1.º Verificando-se empate na votação, caberá ao associado que estiver presidindo a sessão o voto de desempate.

§ 2.º Não terá direito a voto na Assembleia Geral o associado:

I – no item de pauta cuja responsabilidade ou ato forem examinados pela Assembleia Geral;

II – que estiver inadimplente com a contribuição mensal da **AOPA** por mais de 3 (três) meses;

III – que estiver com seus direitos associativos suspensos.

**Art. 17** Ao associado é permitido se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração.

§ 1.º Cada associado poderá representar apenas 1 (um) associado além de si próprio.

§ 2.º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de associados na Assembleia Geral.

**Art. 18** As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas por todos os componentes da mesa diretora dos trabalhos, além de, no mínimo, 2 (dois) associados presentes.

Parágrafo único. No caso de assembleia realizada por meio virtual, as assinaturas deverão dar-se pela adoção de senha de identificação ou de certificação digital.

**Art. 19** Os associados presentes às Assembleias Gerais assinarão o respectivo Livro de Presença, que poderá ser substituído por lista eletrônica digitalizada e impressa para registro.

Parágrafo único. No caso de assembleia realizada por meio virtual, a validade da lista eletrônica deverá dar-se pela adoção de senha de identificação ou de certificação digital.

## **Seção II**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 20** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – fiscalizar e orientar grupos que utilizam as **Criações Artísticas** do acervo protegido pela **AOPA**, seus nomes e suas marcas;

II – submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de alteração, sejam no Estatuto, sejam no Regimento Interno da associação;

III – decidir, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros presentes, quais iniciativas, de âmbito nacional ou internacional, serão assumidas em nome da **AOPA**, **em parceria com outra(s) entidade(s) ou isoladamente**, aprovando cada projeto e delegando a liderança das atividades a 1 (um) dos associados, que coordenará o grupo de trabalho;

IV – decidir pela sanção disciplinar de associados, incluindo-se sua suspensão ou exclusão, conforme estabelecido neste Estatuto ou no Regimento Interno;

V – deliberar sobre a aceitação ou não de auxílios, contribuições ou doações de terceiros, desde que não comprometam a autonomia da associação;

VI – aprovar, incluindo a redação final para ratificação das partes envolvidas, as parcerias, os convênios e os contratos com empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pela Diretoria Executiva;

VII – convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

VIII – escolher os membros da Diretoria Executiva, designando diretor executivo e vice-diretor executivo;

IX – constituir, por maioria simples, procuradores “*ad negotia*” com poderes que forem necessários para agir em nome da associação no atendimento aos fins especificamente indicados;

X – abrir, por maioria simples, contas bancárias;

XI – estipular valor diário e/ou mensal para movimentações financeiras do diretor executivo;

XII – determinar, quando, majoritariamente, interpretar conveniente, de forma excepcional e específica, remuneração ao diretor executivo em valor certo e por prazo determinado;

XIII – conceder isenção de taxas da **AOPA** a maiores de 75 (setenta e cinco) anos, ou a outros associados, mediante requerimento; e

XIV – notificar o associado que violar qualquer das normas estatutárias, regimentais ou legais, bem como indicar uma comissão para a análise da respectiva justificativa, conforme disposto no art. 47 deste Estatuto.

**Art. 21** O Conselho Deliberativo será formado por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 19 (dezenove) associados, sempre considerando um total ímpar de eleitos.

§ 1.º Somente poderão integrar o Conselho Deliberativo os associados em pleno gozo de seus direitos associativos e aptos a se candidatar, somando, no mínimo, 5 (cinco) anos de participação no **Grupo OPA**, contados a partir da primeira participação em um **OPA Nacional**.

§ 2.º A eleição do Conselho Deliberativo será realizada mediante escrutínio secreto ou aclamação, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 3.º Qualquer membro do Conselho Deliberativo, inclusive seu presidente, pode acumular o cargo de diretor executivo ou vice-diretor executivo.

§ 4.º Caberá à Comissão eleitoral designada para esse fim planejar e divulgar o processo eleitoral, esclarecendo a quantidade de turnos de votação, caso necessário, e critérios de preenchimento das vagas, sempre observadas as disposições constantes neste Estatuto.

§ 5.º A comissão eleitoral deverá ser formada conforme o disposto no Capítulo V deste Estatuto.

§ 6.º Sendo necessário desempate, serão adotados os seguintes critérios, **nesta ordem**:

I – o associado com mais tempo filiado à **AOPA**;

II – o associado de maior tempo de participação nos **Encontros OPA**; e

III – o associado que já tenha participado mais vezes do Conselho Deliberativo.

§ 7.º No caso de adiamento da Assembleia Geral Ordinária, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo serão prorrogados até a próxima Assembleia Geral Ordinária designada com a finalidade de eleger os membros do Conselho Deliberativo.

§ 8.º Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Deliberativo escolherão, entre si, o presidente do Conselho.

**Art. 22** O mandato do membro do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 65, Capítulo IX, das Disposições Gerais e Transitórias.

§ 1.º É permitido ao associado membro do Conselho Deliberativo 1 (uma) reeleição consecutiva.

§ 2.º Ao término do 2º (segundo) mandato consecutivo, o associado somente poderá se candidatar novamente ao Conselho Deliberativo após 1 (um) ano.

**Art. 23** O Conselho Deliberativo se reunirá, presencial ou remotamente, sempre que seu presidente decidir ou que 1/3 (um terço) de seus membros justifiquem a necessidade.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Art. 24** O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre os negócios e atividades da associação, competindo-lhe, especialmente:

I – examinar livros, documentos e correspondências;

II – analisar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo de caixa;

III – realizar auditorias e denunciar erros, irregularidades, fraudes ou indícios de crimes, sugerindo as medidas a serem tomadas;

IV – conduzir diligências ou inquéritos, se necessários;

V – apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

VI – exarar parecer destinado à Assembleia Geral, quando solicitado ou quando julgado oportuno e necessário, sobre matéria econômica, financeira, contábil, patrimonial, administrativa ou jurídica; e

VII – convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, se ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem.

**Art. 25** O Conselho Fiscal da associação será composto de 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo possível 1 (um) não associado, desde que especialista na área.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal deverá ser coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 2.º É vedada a reeleição do Conselho Fiscal, admitindo-se, contudo, a renovação, por mais 1 (um) período, do mandato de 1 (um) dos seus atuais membros.

**Art. 26** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a eleição e posse dos novos membros eleitos.

**Art. 27** Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, seu coordenador.

**Art. 28** Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, ordinariamente, na primeira quinzena de cada semestre ou sempre que convocados pelo seu coordenador.

#### **Seção IV Da Diretoria Executiva**

**Art. 29** Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

III – responsabilizar-se pela elaboração dos balancetes, balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da associação e submeter esses documentos ao Conselho Fiscal;

IV – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades da associação, juntamente com o balanço patrimonial e as contas de resultado, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

V – encaminhar, para exame da Assembleia Geral Extraordinária, as propostas de compra e venda, permuta, doação, cessão de direitos ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social;

VI – constituir conjuntamente procuradores “*ad judicium*”, com poderes que forem necessários, para agir em nome da associação no atendimento aos fins especificamente indicados;

VII – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo propostas de tomada de empréstimos e demais questões relativas às finanças da **AOPA**;

VIII – propor ao Conselho Deliberativo convênios, contratos e ajustes, em consonância com os objetivos da associação, nos termos deste Estatuto;

IX – celebrar os convênios, contratos e ajustes, desde que com a redação já aprovada pelo Conselho Deliberativo, apresentando o referido instrumento, já ratificado pelos envolvidos, na primeira reunião do Conselho Deliberativo seguinte à celebração;

X – movimentar contas bancárias; nos limites estipulados pelo Conselho Deliberativo;

XI - assinar balanços, documentos e papéis contábeis;

XII – promover a captação externa dos recursos financeiros destinados à execução dos objetivos sociais;

XIII – manter sob sua guarda todos os livros obrigatórios e facultativos da **AOPA**, assim como documentos e correspondências do interesse da Associação;

XIV – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo propostas de eventuais alterações no Estatuto ou no Regimento Interno; e

XV – praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da associação.

**Art. 30** A Diretoria Executiva da **AOPA** será composta de:

I – 1 (um) diretor executivo; e

II – 1 (um) vice-diretor executivo.

Parágrafo único. O diretor executivo, ou o vice-diretor executivo, poderá, ao assumir o cargo na Diretoria Executiva, acumular cargo no Conselho Deliberativo, inclusive de presidente.

**Art. 31** Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os associados, em pleno gozo dos seus direitos, ou não associados, com a qualificação profissional requerida pelo cargo, com mandato de 3 (três) anos, renováveis, terminando preferencialmente em 31 de janeiro.

§ 1.º Os membros da Diretoria Executiva podem ser membros do Conselho Deliberativo, cabendo-lhes acumular as funções e coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo, contudo sem direito a voto.

§ 2.º Os membros da Diretoria Executiva deverão trabalhar em constante sintonia com o Conselho Deliberativo, privilegiando a transparência e previsibilidade em suas ações.

§ 3.º Os membros da Diretoria Executiva não podem ser membros do Conselho Fiscal de forma concomitante, sendo necessária uma carência mínima de 18 (dezoito) meses entre o exercício de um cargo na Diretoria Executiva e outro no Conselho Fiscal, e vice-versa.

**Art. 32** O diretor executivo será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo vice-diretor executivo.

**Art. 33** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada duas semanas e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

## **Seção V**

### **Das Atribuições Específicas dos Membros da Diretoria Executiva**

**Art. 34** São atribuições específicas do diretor executivo:

I – representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos e entes públicos ou privados;

II – coordenar e controlar a administração geral da associação, com vistas ao cumprimento e execução das diretrizes, políticas e estratégias estabelecidas pela Assembleia Geral;

III – formular as diretrizes da programação anual e plurianual de atividades, fixando as suas prioridades e elaborando, em conjunto com o vice-diretor executivo, a proposta de orçamento da associação para o exercício seguinte;

IV – executar ou determinar a execução do orçamento aprovado;

V – cumprir e fazer cumprir a legislação específica aplicável à associação;

VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o vice-diretor executivo;

VII – admitir, designar, promover, licenciar, dispensar e demitir empregados, bem como aplicar penalidades e praticar outros atos administrativos relacionados com o quadro de colaboradores da associação, observadas as disposições estatutárias e ouvido, previamente, o vice-diretor executivo;

VIII – emitir resoluções contendo procedimentos administrativos;

IX – cuidar do expediente ordinário, da comunicação da **AOPA**, da correspondência epistolar, dos avisos e das circulares;

X – autorizar despesas, podendo delegar esta competência ao vice-diretor executivo ou a procuradores, com prévia definição de alçadas; e

XI – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

**Art. 35** São atribuições específicas do vice-diretor executivo:

I – substituir o diretor executivo em suas faltas e impedimentos, cumulando o exercício das atribuições deste com as que lhe são próprias;

II – secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas, salvo disposição em contrário neste Estatuto;

III – planejar, coordenar e controlar as atividades da área administrativa da associação;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, toda a documentação administrativa, para a sua apreciação;

V – conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação administrativa, contábil e fiscal, bem como os livros e demais documentos da associação;

VI – movimentar contas bancárias, em conjunto com o diretor executivo;

VII – planejar, coordenar e controlar as atividades da área de contabilidade e administração financeira da associação;

VIII – manter permanentemente atualizada a escrituração contábil, bem como, em livro próprio, o inventário dos bens integrantes do patrimônio;

IX – administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da associação, zelando por sua conservação;

X – movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o diretor executivo;

XI – realizar aplicações financeiras; e

XII – receber valores, realizar compras, pagar contas e despesas autorizadas pelo diretor executivo.

**Art. 36** São atribuições comuns aos membros da Diretoria Executiva:

I – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades, programas, projetos nas respectivas áreas de atuação;

III – acompanhar as atividades desenvolvidas de forma descentralizada pela **AOPA**, seja por eventuais filiais ou por meio de grupos de trabalho, com o objetivo de obter eficiência e resultados na execução da programação geral da associação; e

IV – avaliar e decidir a respeito da admissão, promoção, designação, licenciamento, transferência, dispensa e demissão de colaboradores, bem como a aplicação de penalidades e demais atos administrativos, no âmbito de suas respectivas competências.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 37** A associação é constituída por número ilimitado de associados, admitidos na forma deste Estatuto.

**Art. 38** São requisitos para ingresso de associados na **AOPA**:

I – ser indicado por, no mínimo, 2 (dois) associados;

II – ter participado de 1 (um) **OPA NACIONAL** ou de 1 (um) outro encontro ou atividade do **Grupo OPA**; e

III – ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1.º Não há requisito etário para ingresso na **AOPA**, sendo que os menores de 18 (dezoito) anos devem apresentar autorização de seus pais ou responsáveis.

§ 2.º A eventual recusa na admissão de candidato como membro da **AOPA** será devidamente justificada ao interessado pela Diretoria Executiva.

§ 3.º O membro admitido como associado da **AOPA** terá seu registro efetivado com a lavratura e assinatura do Termo de Admissão no Livro de Registro de Associados, ou no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 39** A Assembleia Geral poderá indicar e eleger, em face da significativa dedicação e contribuição espiritual, ou pela realização de contribuições e atividades desenvolvidas em consonância com os princípios do **Grupo OPA** ou da **AOPA**, pessoa, mesmo não associada, como Associada Emérita.

**Art. 40** Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos decorrentes das operações sociais.

**Art. 41** Os atos praticados pelos associados que violarem as normas estatutárias, regimentais ou legais acarretarão responsabilidade pessoal e ilimitada aos seus autores e àqueles que expressamente os ratificarem, cabendo sanções a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 42** Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 43** São direitos do associado:

I – participar das Assembleias Gerais, podendo votar ou ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, segundo as normas deste Estatuto, não podendo, entretanto, exercer, ao mesmo tempo, mais de uma função, salvo exceções previstas neste Estatuto;

II – participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo, exceto se houver assunto sensível a ser discutido na pauta, sendo esta parte da reunião restrita a seus membros;

III – participar das atividades da **AOPA**;

IV – propor à Assembleia Geral medidas de interesse da **AOPA**; e

V – convocar, em conjunto com outros associados que perfaçam 1/5 (um quinto) do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos, a Assembleia Geral Extraordinária, indicando a pauta do dia;

§ 1.º O associado menor de 16 (dezesseis) anos não poderá votar nem ser votado.

§ 2.º O associado entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos poderá exercer o voto, mas não poderá ser votado.

**Art. 44** São deveres do associado:

I – exercer, gratuitamente, o cargo para o qual foi eleito ou função para a qual foi indicado;

II – cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações dos órgãos administrativos;

III – manter sua contribuição mensal em dia;

IV – justificar, a partir de notificação do Conselho Deliberativo, qualquer violação de norma estatutária, regimental ou legal, conforme disposto no art. 47 deste Estatuto;

V – comparecer às Assembleias Gerais;

VI – zelar pela consecução dos fins da associação, e preservar sua imagem;

VII – manter conduta compatível com os objetivos da associação; e

VIII – observar e cumprir a legislação geral e específica aplicável às atividades da associação.

Parágrafo único. O associado menor de 18 (dezoito) anos é desobrigado de realizar as contribuições à **AOPA**, sem prejuízo de seus direitos como associado.

**Art. 45** O associado não adquire, seja a que título for, direito algum sobre os bens da associação, nada podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a esta eventualmente prestados, quando dela se retirar, por decisão própria, ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional com a **AOPA**.

**Art. 46** A sanção disciplinar do associado, incluída sua exclusão ou suspensão, ou ainda perda de mandato, será aplicada nos seguintes casos:

I – inobservância ou violação de quaisquer disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva;

II – não pagamento da contribuição mensal por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados desde sua filiação, salvo justificativa apresentada ao Conselho Deliberativo e por este aceita;

III – não participação em 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5 (cinco), alternadas, sem prévia e expressa justificativa;

IV – prática de ato ilícito ou falha moral grave que possa afetar a associação; e

V – falecimento.

**Art. 47** Verificada qualquer hipótese de exclusão ou suspensão de associado, caberá ao Conselho Deliberativo notificá-lo para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, apresentar Justificação Prévia perante o Conselho Deliberativo para evitar a aplicação da penalidade disciplinar.

§ 1.º Apresentada a Justificação Prévia pelo associado, caberá ao Conselho Deliberativo instituir comissão de análise, formada por 3 (três) de seus membros, para emissão de parecer, pontuando de forma justificada o deferimento ou não da Justificação Prévia, assim como a sanção que deverá ser observada, quando for o caso.

§ 2.º O parecer da comissão será encaminhado ao associado, que terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para apresentar Recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 3.º Apresentado Recurso ao Conselho Deliberativo, este será julgado em reunião do plenário do Conselho Deliberativo, cabendo sua decisão como julgamento final irrecorrível.

§ 4.º Não havendo interposição pelo associado de Justificação Prévia ou Recurso ao Conselho Deliberativo nos prazos definidos, ou ainda havendo julgamento final pela procedência da sanção disciplinar ao associado, a penalidade ao associado será lavrada em ata pelo Conselho Deliberativo, pontuando as circunstâncias determinantes do fato.

§ 5.º Uma cópia do extrato da ata da reunião que aprovou a penalidade será entregue ao associado, pessoalmente ou por via postal, através de recibo, ou por meio eletrônico.

§ 6.º O procedimento será levado a efeito quando for lavrado, no Livro de Registro de Associados – se houver, ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, o Termo de Penalidade, com informação de suspensão ou exclusão do associado, assinado pelo diretor executivo, com todas as circunstâncias determinantes do fato.

§ 7.º Em sentido oposto, provida a Justificação Prévia ou Recurso do associado, desfeito e ineficaz estará o ato da penalidade disciplinar, restando inalterada a situação do associado no quadro social.

**Art. 48** Os associados poderão, a qualquer tempo, retirar-se da associação por vontade própria, mediante solicitação por escrito, encaminhada ao diretor executivo.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

**Art. 49** O patrimônio da associação é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis, assim como das **Criações Artísticas** que sejam de sua propriedade e integrem o seu acervo, adquiridos ou que se venham a adquirir.

§ 1.º O patrimônio da associação, novas aquisições e as receitas auferidas se destinam, exclusivamente, a cobrir despesas e custos inerentes à consecução dos seus fins institucionais e devem estar subordinadas aos princípios expostos no art. 2º deste Estatuto.

§ 2.º As receitas da **AOPA**, independente de sua fonte, devem ser investidas em aplicações exclusivamente no País, vedada a distribuição de quaisquer parcelas do patrimônio ou de eventuais rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado, entre seus associados, benfeitores ou quaisquer membros dos órgãos da administração.

**Art. 50** As fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídas por:

I – rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;

II – contribuições voluntárias, bens e direitos doados por seus associados ou por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – contribuição mensal compulsória dos associados com idade superior a 18 (dezoito) anos, fixada pelo Conselho Deliberativo, aprovada pela maioria dos membros presentes;

IV – auxílios e subvenções do poder público;

V – verbas de convênios celebrados com organismos, fundações ou associações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1.º A contribuição mensal de que trata o inciso III deste artigo será destinada, prioritariamente, ao fomento e divulgação do **Grupo OPA**, podendo, entretanto, por deliberação do Conselho Deliberativo, ser utilizada, também, para a manutenção da **AOPA**.

§ 2.º O associado que, por justo e relevante motivo, não tenha condições de arcar com a contribuição mensal compulsória estabelecida no inciso III deste artigo poderá, a seu critério, requerer isenção dessa obrigação, cuja efetivação dependerá de análise do Conselho Deliberativo, tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 51** A associação poderá, mediante prévio exame e aprovação do seu Conselho Deliberativo, e desde que não impliquem subordinação a compromissos e interesses contrários aos seus objetivos e finalidades, ou que comprometam sua independência:

I – aceitar auxílios, contribuições ou doações de terceiros, bem como firmar convênios com empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

II – aplicar recurso em projetos, ou realizar auxílios, contribuições ou doações a terceiros, bem como firmar convênios com empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 52** Os bens imóveis da **AOPA**, assim como suas **Criações Artísticas**, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

## **CAPÍTULO V DO ESCRUTÍNIO**

**Art. 53** Salvo disposições específicas já contidas neste Estatuto, sempre que houver a necessidade de escrutínio, serão observadas as seguintes premissas:

I – a assembleia geral escolherá uma comissão eleitoral, composta por, preferencialmente, 2 (dois) associados;

II – caberá à comissão eleitoral, com base neste Estatuto, explicar os procedimentos do escrutínio aos associados, conforme diretrizes do Conselho Deliberativo;

III – a comissão eleitoral deverá providenciar meios que permitam aos associados manifestar seu voto, utilizando cédulas de papel ou meios eletrônicos que permitam a licitude do proceder, assim como providenciando, conforme o caso, urnas para depósitos dos votos;

IV – deverá ser lavrada ata com o relato dos procedimentos adotados e eventuais intercorrências, bem como os resultados finais;

V – a apuração dos votos deverá ser realizada pela comissão eleitoral, que poderá, conforme entender necessário, solicitar auxílio de outros associados, desde que resguardada a lisura da eleição; e

VI – as cédulas de votação deverão ser conservadas, quando possível, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Para efeitos de cômputo de votos, sempre que houver necessidade de quórum qualificado, o eventual resultado fracionado será arredondado para a unidade numérica imediatamente superior.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**Art. 54** O exercício social corresponderá ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. As sobras apuradas em balanço terão a destinação que a Assembleia Geral deliberar, vedada sua distribuição, a qualquer título, entre

associados, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

**Art. 55** A Diretoria Executiva da associação deverá submeter, anualmente, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço patrimonial do exercício e as demonstrações das contas de resultado, além do relatório de suas atividades.

**Art. 56** A **AOPA** manterá devidamente atualizada a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que assegurem a sua exatidão.

**Art. 57** A associação poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada filial, devendo, porém, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras serem consolidados.

## **CAPÍTULO VII DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 58** Os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão exercidos gratuitamente, não percebendo, seus integrantes, assim como os demais associados e benfeitores, nem remuneração, nem fruição de vantagens ou benefícios a qualquer título.

§ 1.º Os associados que exercem atividade remunerada para a **AOPA**, incluindo prestadores de serviço, não poderão participar de votações que, direta ou indiretamente, possam configurar conflito de interesses.

§ 2.º Excepcionalmente o Conselho Deliberativo poderá aprovar remuneração ao diretor executivo, de forma exclusiva, específica e por prazo determinado.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 59** A Associação será dissolvida por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante

I – proposta de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados;

II – proposta do Conselho Deliberativo, ouvidos o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; e

III – proposta do Conselho Fiscal, ouvidos o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

§ 1.º Será considerada aprovada a proposta de dissolução da associação que alcançar, em dois turnos, 3/5 (três quintos) dos votos dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2.º Deverá haver, entre os turnos de votação, intervalo mínimo de 45 min (quarenta e cinco minutos) entre uma votação e outra.

**Art. 60** A Assembleia Geral que determinar a dissolução da associação prescreverá a forma de sua liquidação e elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a Liquidação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o Liquidante e o Conselho Fiscal.

**Art. 61** Durante o processo de Liquidação, serão observadas as seguintes prescrições:

I – usar, em todos os atos e operações, a expressão “*em Liquidação*”, logo em seguida ao nome **Associação Grupo OPA – Oração Pela Arte**;

II – aplicar toda a sua receita na liquidação das obrigações;

III – não assumir novas obrigações e compromissos; e

IV – não admitir novos associados.

**Art. 62** São deveres do Liquidante:

I – promover o arquivamento e registro dos atos relativos à dissolução e liquidação da Associação nos órgãos e repartições competentes e dar-lhes a devida publicidade;

II – convocar os credores e devedores da associação, relacionando-lhes os créditos e débitos;

III – convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário e semestralmente, para relatar o estado da Liquidação, apresentar o balanço e prestar contas dos atos e operações praticados;

IV – proceder ao inventário e ao balanço da associação, no prazo fixado no ato da nomeação;

V – arrecadar os bens, livros e documentos da associação onde quer que estejam;

VI – promover o registro, no competente Cartório, da Ata da Assembleia Geral que aprovar as contas da Liquidação.

§ 1.º No ato da Liquidação, os direitos autorais em poder da associação retornam aos seus autores, seus sucessores e herdeiros.

§ 2.º Ultimada a Liquidação, com satisfação de todas as obrigações e compromissos, o saldo e os bens remanescentes da associação serão destinados prioritariamente à Arquidiocese de São Salvador da Bahia, com sede na Rua Martin

Afonso de Souza, nº 270 - Garcia, CEP 40.100-050, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.257.983/0001-13; ou, em face de recusa desta, à Associação Antonio Vieira – ASAV, com sede na Av. Luiz Manoel Gonzaga, nº 700 – bairro Três Figueiras, CEP 90.470-280, Porto Alegre – RS.

§ 3.º A eventual substituição ou acréscimo de entidades previstas no § 2º supra será realizada pela Assembleia Geral, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 63** Este Estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por proposta fundamentada pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no parágrafo único do art. 14.

**Art. 64** Os membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva não poderão prestar, em nenhuma hipótese, aval ou fiança em nome da associação.

**Art. 65** Após a aprovação deste Estatuto, a primeira eleição para o Conselho Deliberativo elegerá 19 (dezenove) membros, cujos mandatos terão as seguintes durações:

I – Os 7 (sete) mais votados em primeiro turno terão mandato de 4 (quatro) anos;

II – No segundo turno de votação, excluídos os eleitos em primeiro turno, os 6 (seis) mais votados terão mandato de 3 (três) anos; e

III – No terceiro turno de votação, excluídos os eleitos em primeiro e segundo turnos, os 6 (seis) mais votados terão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 66** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, a qual incumbirá a interpretação das normas estatutárias, no exame de cada caso concreto.

**Art. 67** A inclusão de novos associados no intervalo entre a aprovação desta reforma e a eleição do Conselho Deliberativo será votada pela Diretoria vigente segundo a forma anterior deste Estatuto.

Parágrafo único – Caberá também à Diretoria vigente a estipulação provisória do valor da contribuição mensal obrigatória dos associados.

**Art. 68** O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no competente Cartório.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**PRESIDENTE DO CONSELHO**

---

**DIRETOR EXECUTIVO**

---

**VICE-DIRETOR EXECUTIVO**

---

**ROBERTO CAMPOS RIBEIRO**  
**ADVOGADO - OAB-BA 5131**